



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 14/12/2018
Presidente

LEI Nº 7.076

De 03 de dezembro de 2018.

CRIA O PROGRAMA "CAÇAMBA LEGAL" E REGULA A UTILIZAÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO À COLETA DE ENTULHOS, TERRA E LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica estipulado que a colocação e a permanência de mobiliário denominado "Caçamba Bota Fora" ou "Caçamba Limpa Fossa", destinados à coleta de entulhos provenientes de demolições, construções e reformas, remoção de terra e limpeza de fossas e caixas de gordura, nas vias e logradouros públicos do Município de Campina Grande, estão sujeitas ao prévio cadastramento e licenciamento com subsequente fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caçamba é o mobiliário destinado à coleta de terra, entulhos e demais itens ou produtos inservíveis e descartados, provenientes de obras civis tais como construção, reforma ou demolição de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez concedida à licença, esta terá validade de 01 (um) ano a partir da data do despacho que deferiu o pedido, sem limite de renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que o requerente não possua registro de ocorrência de descumprimento das regras.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ocorrência que infrinja as normas de regulação, caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, emitir parecer circunstanciado sobre o (s) evento (s) ocorrido (s) opinando pela concessão ou não.

Art. 2º - A licença será concedida mediante apresentação de requerimento escrito e atender a todos os requisitos impostos pelo Código de Posturas Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que houver implicação ambiental, o proprietário do equipamento deverá possuir Licença Ambiental vigente, sem exceção.

Art. 3º - Para a obtenção da licença o requerente deverá atender às seguintes condições preliminares:

I - comprovar a propriedade do (s) equipamento (s);

II - indicar, mediante comprovação idônea, o local apropriado onde promove a guarda das caçambas.

PARÁGRAFO ÚNICO - É expressamente vedada a utilização de via ou qualquer outro logradouro público para a finalidade mencionada no inciso II deste artigo.

Art. 4º - As caçambas deverão ter modelo próprio, seguindo padrões da ABNT, com características específicas definidas em regulamento próprio, devendo apresentar:

I - capacidade máxima de 7 (sete) metros cúbicos;

II - ter como cor predominante o amarelo e faixas de no mínimo 100 (cem) centímetros quadrados, destacadas em preto ou outra cor desde que possua característica de refletir a luz no ambiente escuro e/ou noturno;

III - exibir nas extremidades o nome do licenciado/proprietário, CNPJ ou CPF e telefone fixo da empresa;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

IV - conter numa das extremidades, afixado de forma inviolável e devidamente protegido, chip eletrônico que contenha identificação patrimonial do equipamento e permita sua localização em tempo real por uma central de monitoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os veículos que realizarem deslocamento e transporte de caçambas, também deverão estar equipados com chip eletrônico que permita sua identificação e localização durante todo o percurso.

Art. 5º - A colocação das caçambas na via pública poderá se dar:

I - na própria via, alinhada ao meio-fio (passeio público), sempre no sentido longitudinal;

II - no passeio público, no espaço destinado a mobiliário urbano ou ainda faixa gramada, desde que deixe livre faixa destinada à circulação de pedestres de, no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de largura.

Art. 6º - Não será permitida a colocação de caçambas:

I - em locais onde existam placas de "PROIBIDO PARAR" e "PROIBIDO ESTACIONAR" destinadas ao tráfego de veículos em geral;

II - a menos de 5,5 m (cinco metros e meio) das esquinas das ruas e avenidas;

III - encostada em hidrantes e outros equipamentos que visem a segurança pública;

IV - sobre tampas de galerias subterrâneas devidamente identificadas por empresas de telefonia, gás, energia, água e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de serem necessárias 2 (duas) caçambas ou mais, estas deverão estar dispostas equidistantes obedecendo a distância mínima de 10 m (dez metros) entre elas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - O prazo de permanência de cada caçamba no logradouro público (passeio ou via), não poderá ultrapassar 2 (dois) dias, contados da data da colocação.

Art. 8º - No caso da permissão de colocação das caçambas na região considerada hipercentro de Campina Grande, deverão ser respeitados os seguintes dias e horários:

I - Nos dias úteis (segunda a sexta-feira), das 20 (vinte) horas até as 6 horas do dia seguinte;

II - Aos sábados, a partir das 14 (quatorze) horas até às 6 horas da segunda-feira seguinte;

III - Nos domingos e feriados o horário é livre.

Art. 9º - Nos procedimentos de colocação e de retirada das caçambas, deverá ser rigorosamente observada a legislação de regência quanto à limpeza, meio ambiente e segurança, especialmente em relação a veículos e pedestres, sendo obrigatória:

I - a colocação de cones refletores indicativos do procedimento;

II - a colocação de calços de madeira ou equivalente nas rodas traseiras do veículo transportador quando o logradouro apresentar declividade que o exija.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nas obrigações de responsabilidade do proprietário da (s) caçamba (s) o descarte e/ou descarga do produto, independentemente de sua natureza, deverá seguir, em especial, todas as normas relativas ao meio ambiente, sob pena de cassação sumária da Licença Ambiental caso exista.

Art. 10º - Em casos excepcionais que demandem ação emergencial, fica assegurado ao Executivo Municipal a determinação de retirada da (s) caçamba (s) mesmo de onde tenha sido autorizada a sua colocação, diretamente ou através de suas autarquias



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ou ainda por empresas terceirizadas, em especial quando restar prejudicada a circulação de veículos e/ou pedestres.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento de ordem e quaisquer outras infrações referentes à utilização de caçambas, as eventuais penalidades serão sempre direcionadas para o proprietário do equipamento, constante no chip eletrônico de identificação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - O Poder Público cuidará da regulamentação desta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal